Recebido(a) na Secretaria
ORDINÁRIA
DO DIA 06 / Setembro / 1989
José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ORDINÁRIA
DO DIA 20 / 09 / 89
José Geraldo de Aguiar
Presidente

Projeto de Lei nº 181/89

Dispõe sobre à criação do Instituto Pecuniário Forense - IPF - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Instituto Pecuniário Forense (IPF), vinculado à administração do Forum da Comarca de Itabaiana.

§ 1º - Fixa-se o IPF, em um salário e meio mínimo nacional, repassado mensalmente com liame ao Fundo de Participação dos Municípios;

§ 2º - Será aberta conta corrente no Banco do Brasil S.A., agência local, em nome da administração do Forum Almir Carneiro da Fonseca, sob alçada do Magistrado;

§ 3º - No término de cada exercício financeiro, afixar-se-á no átrio do Forum à prestação de contas.

Art. 2º - O IPF, destinar-se-á ao aparelhamento e manutenção permanente a qualquer título do Forum Almir Carneiro da Fonseca.

./..

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 3º - Após o repasse mensal do IPF, os critérios da utilização, são exclusivos da administração do Forum.

Art. 4º - Havendo na Comarca de Itabaiana, criação de Varas, as mesmas farão jus ao IPF, como discorre o artigo 1º, § 1º da presente Lei, aplicando-se as mesmas normas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revpgadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de setembro de 1989, 98º da Fundação de Itabaiana, 100º da Proclamação da República, 167º da Independência do Brasil e 200º da Conjuração Mineira.

Sebastião Tavares de Oliveira
PREFEITO
Sebastião Tavares de Oliveira
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Do Executivo Municipal

Ao Presidente da Câmara e Vereadores

SÚMULA: Relativo ao Projeto de Lei, cuja ementa, menciona, in verbis: "Dispõe sobre à criação do Instituto Pecuniário Forense - IPF - e dá outras providências".

C O N S I D E R A N D O

1. Os fundamentos da harmonia e independência dos poderes com fincas em assegurar o exercício da cidadania, encastelado na liberdade de ação.

2. A necessidade do aparelhamento e manutenção permanente da nossa Casa de Justiça, estribado nos valores supremos de uma sociedade fraterna e pluralista.

3. Que o termo Instituto identifica-se com regulamentação, regime, regra, desígnio, norma. Arrimado no caráter distributivo/contributivo na hermenêutica assistencial.

./..

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

4. O respaldo da criação do IPF, fulcra-se na expressão política Povo, beneficiário e destinatário da ação dos três Poderes. Executivo, Legislativo e Judiciário, evitando-se a ilegalidade e o abuso de poder.

D O E X P O S T O

Solicitamos aos doutos vereadores dessa augusta Casa Legislativa, abroquelados no avanço dos ideais, consequência da evolução democrática; apreciação e aprovação do respectivo Projeto de Lei, eclodindo um desfecho com honorificência, a urgência é fundamental.

Na certeza de vossas compreensões, louvamos nossa incomensurável admiração a essa excelsa Casa, rogamos o ministrar de uma decisão sem discrepância.

Atenciosamente

Sebastião Tavares de Oliveira
PREFEITO
Sebastião Tavares de Oliveira
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

Recebido(a) na Sessão
ORDINÁRIA
DO DIA 13 / 09 / 1989
José Geraldo de Aguiar
Presidente

DO DIA 20/09/89
José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 181/89

Autor: Prefeito Municipal.

Objeto: Dispõe sobre á criação do Instituto Pecuniário Forense-I.P.F.-e dá outrs providências.

Devidamente estudado o Projeto de Lei Nº 181/89, a Comissão de Finanças e Orçamento chegou á conclusão / que a criação do Instituto Pecuniàrio Forense vem atender de maneira Objetiva as necessidades Administrativas do / Forum Almir Carneiro da Fonseca, portanto, o parecer desta Comissão é favoravel.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 1989

Arnaldo Trajano de Araujo(Presidente)

Arlindo Paulino da Silva (Relator)

Carlos José da Costa Araujo(Membro)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 181/89
Autor : Prefeito Municipal.
Objeto: Dispõe sobre à criaçãõ do Instituto Pecuniário Forense - I.P.F. e dá outras providências.

Devidamente estudado o Projeto de Lei nº 181/89, a Comissão de Legislaçãõ e Administração chegou á conclusão que a criação do Instituto Pecuniàrio Forense vem atender de maneira Objetiva as necessidades Administrativas do Forum Almir Carneiro da Fonseca, portanto, o parecer desta Comissão é favoravel.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1.989.

Breno de Souza e Silva (Presidente)

José Barbosa de Lucena (Relator)

Pedro José da Silva (Membro)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 181/89
Autor : Prefeito Municipal.
Objeto: Dispõe sobre à criação do Instituto Pecuniário Forense - I.P.F. e dá outras providências.

Devidamente estudado o Projeto de Lei nº 181/89, a Comissão de Legislação e Administração chegou á conclusão que a criação do Instituto Pecuniário Forense vem atender de maneira Objetiva as necessidades Administrativas do Forum Almir Cameiro da Fonseca, portanto, o parecer desta Comissão é favoravel.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1.989.

Brenno de Souza e Silva (Presidente)

José Barbosa de Lucena (Relator)

Pedro José da Silva (Membro)